



CONTRATO DL FMS Nº 009/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM A MUNICÍPIO DE
CARAVELAS/BA E A EMPRESA MARESC
COMÉRCIO LTDA.

O **MUNICÍPIO DE CARAVELAS/BA**, pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 65, centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.761.689/0001-19, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA, brasileiro, casado, portador da identidade nº 08099775-91 SSP/BA, inscrito no CPF nº 778.189.205-44, seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **Maresc Comércio Ltda**, situada a Rua Teixeira de Freitas, nº 416, Centro, Teixeira de Freitas – BA – CNPJ 19.055.702/0001-09, neste ato representado pela Sra Márcia Pereira dos Santos, Inscrição no CPF nº 778.944.645-20, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA** constante no Processo Administrativo nº 011/2025, Dispensa de Licitação nº 009/2025, abaixo assinado, regendo-se pela Lei nº 14.133/21, Art. 75, Inc. VIII e Decreto 012/2025, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Emergencial de Empresa Especializada no Fornecimento de Sanitizantes Hospitalares atendendo a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Caravelas, conforme especificações abaixo relacionadas;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	Quant.	Vlr Unit.	Vlr Total
1.1	ACIDULANTE E ANTI-CLORO, em pó para lavanderia: Neutralizador de resíduos para processos de lavagem de roupas hospitalares. Embalagem de 20 Kg.	Embalagem de 20 Kg	15	R\$ 489,00	R\$ 7.335,00
1.2	ÁLCOOL A 70°C EM GEL para desinfecção, higienização e assepsia das mãos, com ação antibacteriana, embalagem de 5 litros	Embalagem de 5 litros	48	R\$ 53,00	R\$ 2.544,00
1.3	ALVEJANTE CLORADO EM PÓ, alveja as roupas manchadas de sangue e remédios, devido ao elevado teor de cloro orgânico estável, garantindo melhores resultados no alvejamento, além de promover assepsia das roupas, características: pó solto branco homogêneo, com Ph de de 7,9 a 9,9 (sol a 1% em 25°C), alcalinidade livre 14 a 16%, indicação de uso: dosar de 2 a 6 gramas por kg de roupa seca, depois da lavagem, com nível baixo de água a temperatura ambiente ou até 50°C durante 10 a 15 minutos. BD 20 KG	BD 20 Kg	10	R\$ 698,00	R\$ 6.980,00
1.4	AMACIANTE PERFUMADO, sua fórmula deve deixar a roupa macia e oferecer maior facilidade na hora de passar através da sua atividade antiestática, proporcionar mais conforto ao uso de	BB 20 L	15	R\$ 300,00	R\$ 4.500,00

Assinado de forma digital
por MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:28:47
-03'00'

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109



	tecidos de origem sintética, características: líquido opaco viscoso, Ph de 4,0 a 5,0 (puro), com teor de ativo no mínimo 3% e densidade 0,94 a 0,98, indicação de uso: aplicar de 2 a 8 ml por kg de roupa seca com nível médio de água fria, deixando agir por 5 minutos, retirar o excesso de água sem enxaguar. BB 20 L				
1.5	DETERGENTE ALCALINO CLORADO para limpeza e desinfecção de pisos, bancadas e superfícies laváveis, a associação do cloro com agentes alcalinos proporciona maior eficiência na remoção de resíduos proteicos, melhor alvejamento das superfícies tratadas, contribuindo para a remoção de manchas ocasionadas por resíduos e pigmentos de alimentos, evitando a contaminação por bactérias, bolores e leveduras, não causa corrosão em superfícies de plástico, alumínio, cobre e metais galvanizados, sua fórmula possui tensoativo formador de espuma que adere nas superfícies por um período de tempo maior, aumentando a eficiência da limpeza, composição hidróxido de potássio, cloro estabilizado, silicato de sódio, ácidos graxos, sequestrantes, coadjuvantes e veículo, ativo: óxido de alquildimetil amina 5% e silicato de sódio – 7,5%. GL 50 L	GL 50 L	10	R\$ 1.299,00	R\$ 12.990,00
1.6	DETERGENTE EM PÓ ENZIMÁTICO , composto por multi-enzimas (amilase, lipase e protease) eficiente na remoção de proteínas, amido e gorduras em roupas de algodão e fibra mista de hospitais, deve possuir branqueador óptico e ação anti-redepositantes de sais que causam o amarelamento das fibras, características: pó solto amarelo, com Ph de de 10,5 a 11,5 (sol a 1% em 25°C), alcalinidade livre 14 a 18%, indicação de uso: sua utilização deverá ser de 2 a 8g por Kg de roupa seca com nível baixo de água por 10 a 20 minutos com temperatura a frio ou até 70°C. 6UN X 1 L	6 UN X 1 L	40	R\$ 216,00	R\$ 8.640,00
1.7	PASTA UMECTANTE , concentrado, p/ pré lavagem de roupas hospitalares, contendo tensoativos não lônicos, sequestrante, anti redepositante, corante e branqueante ótico c/ Ph entre 5,0 e 8,0, para uso em dosador automático, acondicionado em bombona plástica contendo 20 litros, marca do fabricante, lote, prazo de validade, peso líquido, ficha técnica e c/ notificação grau de risco / No M.S (ANVISA). BB 20 L	BB 20 L	15	R\$ 330,00	R\$ 4.950,00
1.8	LIMPADOR E PERFUMADOR de pisos, bancadas, azulejos e superfícies laváveis, indicado para	GL 5 L	40	R\$ 132,00	R\$ 5.280,00



	limpeza diária de pisos e superfícies em geral, podendo ser utilizado em piso com cera impermeabilizante, possuindo Ph neutro que garante segurança na limpeza sem agredir as mãos, proporciona excelente custo em uso, composição: lauril éter sulfato de sódio, betaina, cloreto de sódio, vermelho alimentício 3 CI 14.720, preservante e água ativo: lauril éter sulfato de sódio = 4,0%. GL 5 L				
1.9	DESINFETANTE USO GERAL. Desinfetante indicado para limpeza de pisos, paredes, pias, banheiros e ralos, retirando o mau odor e deixando um agradável perfume. Aplicar o produto diluído 50ml para 10 litros de água sobre as superfícies com auxílio de um mop, esponja, pano limpo ou frasco de pulverizador e deixar agir por 10 minutos. Enxaguar de necessário. GL 20 L	GL 20 L	30	R\$ 162,00	R\$ 4.860,00
1.10	LIMPADOR para pias, sanitários e pisos – Flash Clear Remove. limpador de pisos frios como mármore e porcelanato, para superfície de louça como pias e vasos sanitários. Seja eficiente na remoção de resíduos de sais de cálcio e magnésio. Não possuir ácido fluorídrico, portanto pode ser usado em vidro. GL 5 L	GL 5 L	20	R\$ 210,00	R\$ 4.200,00

R\$ 62.279,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de execução dos serviços será de **90 (noventa) dias**, iniciando-se na data da sua assinatura.

2.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante a prévia justificativa da autoridade competente.

2.3. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo da validade da proposta elaborada pelo CONTRATADO.

2.12. Os preços apresentados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto.

2.13. O preço ajustado também poderá sofrer correção desde que reste comprovada a ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na alínea "d", do inciso VIII, do art. 124, da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global deste contrato é de **R\$ 62.279,00 (Sessenta e Dois Mil, Duzentos e Setenta e Nove Reais)**, conforme proposta da CONTRATADA integrante deste instrumento, inclusive todos os impostos, encargos, taxas, seguros e demais despesas necessárias à sua execução.

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital por
MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:29:20
-03'00'



3.2. Os pagamentos serão efetuados mensalmente conforme relatório de consumo a serem pagos até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao fornecimento, através de transferência Bancária, Banco do Brasil, Agência 8118-3, Conta Corrente 1198-3, na titularidade da empresa Contratada.

3.3. O pagamento será processado em até 30 dias após a apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo CONTRATANTE, por meio de nota de empenho, mediante depósito em conta bancária.

Parágrafo Primeiro: Será considerado como inadimplemento de cada parcela o atraso superior de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo. O atraso em mais de 30 (trinta) dias do pagamento sujeitará o CONTRATANTE, quando solicitado pela empresa contratada, ao pagamento do valor devido atualizado financeiramente desde a data referida até a do efetivo pagamento, com a atualização monetária de 0,10% (dez centésimos por cento), limitados estes acréscimos a 10% (dez por cento).

CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS / AQUISIÇÕES

4.1. Os serviços/aquisições deverão ser executados conforme previsão do termo de referência documento esse indissociável e integrante deste instrumento contratual.

4.2. No caso de não cumprimento ou inobservância das exigências pactuadas para os serviços/aquisições, nos termos das previsões do Termo de Referência, o fornecedor deverá providenciar a substituição dos itens relativos a planilha composta na cláusula primeira, sem ônus para o Município, e independentemente de eventual aplicação das penalidades cabíveis.

Parágrafo Primeiro – A Administração Municipal rejeitará, no todo ou em parte, quaisquer proposições de fornecimento em desacordo com as especificações do objeto da licitação e as disposições deste Contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

UNIDADE: 3.01.01

ATIVIDADE: 10.122.006.2.127

ATIVIDADE: 10.301.006.2.129

ATIVIDADE: 10.302.006.2.130

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.9.0.30.00

CLÁUSULA SEXTA –DA FISCALIZAÇÃO

5.1. A fiscalização do contrato será exercida por representante da Contratante, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da vigência do contrato e tudo dará ciência à Contratada, conforme artigo 117 da Lei 14.133/2021.

5.2. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros em razão da execução do contrato em conformidade com o artigo 120 da Lei

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital por
MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:29:34
-03'00'



14.133/2021.

5.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

5.4. Fica nomeado como Fiscal deste Contrato o servidor ALICE VARMES MEDEIROS, designado pela portaria nº 045/2025, a quem caberá o acompanhamento e a fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados, conforme dispõe o artigo 117 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATANTE

7.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

7.1.3 Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

7.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

7.1.5 Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

7.1.6 Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

7.1.7 Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

7.1.8 Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

7.1.9 Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.10 Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês

7.2. DA CONTRATADA:

7.2.1 A empresa contratada, deverá fornecer os produtos de acordo com as especificações técnicas, quantidades e qualidade estabelecidas na cláusula primeira deste instrumento. Qualquer alteração nos itens fornecidos deve ser previamente autorizada pela Secretaria Solicitante por escrito.

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital por
MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:29:52 -03'00'



7.2.2 Compromete-se a manter estoques suficientes dos produtos contratados para garantir o atendimento às demandas da Secretaria Solicitante durante todo o período de vigência do contrato. Em caso de dificuldades no fornecimento, a contratada deverá notificar imediatamente a Secretaria Solicitante e apresentar um plano de contingência para minimizar os impactos.

7.2.3 Em caso de descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato, a contratada ficará sujeita a penalidades conforme previsto na legislação pertinente.

7.2.4 O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

7.2.5 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

7.2.6 Comunicar ao contratante, imediatamente e por escrito, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.2.7 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

7.2.8 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

7.2.9 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

7.2.10 Quando não for possível a verificação da regularidade no em sítios oficiais, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

7.2.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

7.2.12 Comunicar ao Fiscal do contrato, imediatamente e por escrito, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

7.2.13 Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital por
MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:30:04
-03'00'



7.2.14 Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

7.2.15 Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.16 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

7.2.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

7.2.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

7.2.20 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

7.2.21 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

7.2.22 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

7.2.23 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA OITAVA – BASE LEGAL

8.1. A presente contratação encontra-se fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 e decreto 012/2025, Dispensa de licitação devidamente justificada no Processo Administrativo nº 011/2025.

CLÁUSULA NONA – EXTINÇÃO

9.1. A extinção do presente Termo de Contrato poderá ocorrer:

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital
por MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24
09:30:17 -03'00'



a) por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) de forma consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

c) determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

9.2. Os casos de extinção contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia ampla defesa e ao contraditório.

9.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de extinção determinada por ato unilateral da CONTRATANTE prevista no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

9.4. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

I - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

II- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

III - Indenizações e multas

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Em conformidade com o estabelecido nos Artigos 156 e 156 da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às seguintes penalidades:

I. Pelo atraso injustificado multa de mora de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

II. Pela inexecução total ou parcial das condições deste CONTRATO, a Administração poderá garantida a prévia e ampla defesa, aplicar as seguintes sanções:

a. Advertência;

b. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor da obrigação, a juízo da Administração;

c. impedimento de licitar e contratar com a Administração por prazo não superior a 03 (três) anos;

d. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

10.2. A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que mesma fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber da CONTRATANTE, ser-lhe-á concedido o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados de sua NOTIFICAÇÃO, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, poderá a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital por
MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24 09:30:30
-03'00'



10.3. As multas previstas nesta seção não eximem a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

10.4. A aplicação das multas independará de qualquer interpelação judicial, sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dado causa, após instauração de Processo Administrativo respeitados os direitos à ampla defesa e ao contraditório.

10.5. As multas e penalidades serão aplicadas sem prejuízo das sanções cíveis ou penais cabíveis, ou processo administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.3. As supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMATERCEIRA - PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, em sua integralidade, no Portal Nacional de Contratações Públicas, no prazo previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Caravelas - BA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

E estando assim as partes, justas e acordadas, assinam o presente Termo de Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma.

Caravelas-BA 24 de janeiro de 2025.

MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000
109

Assinado de forma digital
por MARESC COMERCIO
LTDA:19055702000109
Dados: 2025.01.24
09:30:44 -03'00'



MUNICÍPIO DE CARAVELAS - BA
ADAUTO RONALDO AZEVEDO DA COSTA
Prefeito
CONTRATANTE

MARESC COMERCIO

Assinado de forma digital por MARESC
COMERCIO LTDA:19055702000109

LTDA:19055702000109

Dados: 2025.01.24 09:31:04 -03'00'

Maresc Comércio Ltda
CNPJ 19.055.702/0001-09 ,
CONTRATADO

